

**LEI Nº 3.674, DE 22/11/07.**

**DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE EMISSÕES EVOCADAS OTOACÚSTICAS "TESTE DA ORELHINHA" EM RECÉM-NASCIDOS EM HOSPITAIS OU INSTITUIÇÕES QUE RECEBEM VERBAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Iturama, Estado de Minas, Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os hospitais ou instituições que recebem verbas públicas deverão realizar gratuitamente, no prazo máximo de trinta dias após o parto, o exame de emissões evocadas otoacústicas "Teste da Orelhinha", em bebês recém nascidos em suas dependências, para o diagnóstico precoce da surdez.

§ 1º - O exame a que se refere o "caput" deste artigo, deve ser realizado a partir de 48 (quarenta e oito) horas do nascimento do bebê até uma semana de vida, salvo quando, por determinação médica, outra data for julgada necessária.

§ 2º - O exame a que se refere o "caput" deste artigo, será realizado por médico otorrinolaringologista ou fonoaudiólogo.

Art. 2º Os recém-nascidos em casos positivos, deverão ser encaminhados, se necessário, aos órgãos de saúde competentes dedicados à pesquisa da referida doença, para tratamento médico adequado.

Art. 3º As famílias dos recém-nascidos receberão, quando das altas médicas, relatório dos exames e procedimentos realizados, contendo esclarecimentos e orientação quanto à conduta a ser adotada.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de cento e oitenta dias contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ITURAMA-MG, 22 de novembro de 2007.

VALDECIR PICHIONI  
Prefeito Municipal

AUTORES: VEREADORES ADAER LAURISTÃO E JOSÉ PICHIONI